P A R E C E R

TC-004152.989.24-0

Prefeitura Municipal: Louveira.
Exercício: 2024.
Prefeito: Estanislau Steck.
Advogados: Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Marcelo Silva Souza (OAB/SP nº 250.868) e Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INFRINGÊNCIA AO ART. 42 DA LRF. ENCARGOS SOCIAIS. PASEP. APORTES ATUARIAIS. ATRASOS E NOVOS PARCELAMENTOS. CANCELAMENTO INDEVIDO DOS RESPECTIVOS EMPENHOS. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO IEG-M. PARECER DESFAVORÁVEL. ENVIO DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	28,19%
FUNDEB	99,99%
Magistério	80,92%
Saúde	19,29%
Pessoal	37,88%
Transferências ao Legislativo	7,00%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit 14,34% = R$ 91.240.429,16**
Resultado Financeiro	**Déficit = R$ 133.413.080,73**
Investimentos	10,28%
Encargos Sociais	**Irregular**
Precatórios	Regular
Restrições de último ano de mandato	**Irregular**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24F8-1O6I-7PXY-6H7E

Determina o envio de ofícios ao d. MP-SP, para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação ao descumprimento do art. 42 da LRF e ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB na totalidade dos prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24F8-1O6I-7PXY-6H7E